Itu
PREFEITURA
Educação

TERMO DE COLABORAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23864/2025

Termo de Colaboração que entre si celebram o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU** com a Organização da Sociedade Civil – OSC – Creche Escola Guia da Luz, objetivando estabelecer parceria na área da Educação, na execução em regime de mútua colaboração de prestação serviços de atendimento educacional, de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade na Educação Infantil em regime de período integral (mínimo de 7 horas), primeira etapa da Educação Básica, em seus aspectos físicos, socioemocionais, afetivos e cognitivo-linguísticos, considerando as necessidades de demanda da Rede Municipal de Educação de acordo com a legislação pertinente, em especial à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014) e Base Nacional Comum Curricular (BNCC/2017), vindo a complementar o atendimento à rede Municipal de Ensino da Estância Turística de Itu, de acordo com o Edital de Credenciamento nº 01/2025.

Prazo: 12 meses

Valor estimado: R$ 5.458.958,40

Processo Administrativo nº 23864 /2025

Celebram o presente Termo de Colaboração, na forma do artigo 16, da Lei Federal n° 13.019/2014 e suas alterações, de um lado, o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURISTICA DE ITU**, com sede à Av. Itu 400 Anos, 111, Itu Novo Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 46.634.440/0001-00, neste ato representada pelo **Sr. Prefeito Municipal Herculano Castilho Passos Junior**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 9.928.767-0 – SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 005.516.328-95, atribuindo ao **Secretário Municipal de Educação Sr. Ricardo Pereira Calegari**, brasileiro, casado portador da Cédula de Identidade nº 23.012.035-0 e inscrito no CPF sob o nº 150.580.478-70, conforme Lei Municipal 1.967, de 21 de março de 2018, doravante denominado Município, e Creche Escola Guia da Luz, CNPJ: n° 01.603.318/0001-20, com sede à Rua Alberto Luz Cardoso, n° 51 Bairro Portal do Éden -Itu/S.P, CEP 13.308-500, neste ato representada por seu **Presidente** Thiago de Souza Paradella, naturalidade Brasileira, portador da Cédula de Identidade nº 27.015.415-2 e inscrito no CPF sob o nº 318.386.648-07, doravante denominada OSC, resolvem celebrar este Termo de Colaboração, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, modificada pela Lei 13.204/2015, Decreto Municipal nº 3.317/2019 e suas futuras alterações ou outra que venha substituí-la, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, considerando o Edital de Credenciamento nº 01/2025 seus anexos, todos constantes do Processo Administrativo nº 21297/2025, da Secretaria Municipal de Educação e que fazem parte integrante deste Termo de Colaboração como se transcritos fossem, e, assim, têm o Município e a OSC, entre si, justo e avençado o quantos segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração, cujas disposições as partes se obrigam a cumprir fielmente segundo os parâmetros do Edital de Credenciamento nº 01/2025, tem por objeto estabelecer Parceria entre a Administração Pública e a OSC, na Área da Educação, em regime de mútua colaboração, na execução de prestação serviços de atendimento educacional, de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade na Educação Infantil em regime de período integral (mínimo de 7 horas), primeira etapa da Educação Básica, em seus aspectos físicos, socioemocionais, afetivos e cognitivo linguísticos, considerando as necessidades de demanda da Rede Municipal de Educação, de acordo com a legislação pertinente, em especial a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (9.394/1996), o Plano Nacional de Educação (Lei 13005/2014) e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), vindo a complementar o atendimento à Rede Municipal de Ensino da Estância Turística de Itu, de acordo com o Edital de Credenciamento nº 01/2025.

1.2. Fazem parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração:

Anexo I – Manual de Solicitação de Repasse.

Anexo II – Plano de Trabalho do Edital de Credenciamento nº 01/2025.

Anexo III – Manual de Aplicação dos Recursos Financeiros.

Anexo IV – Manual de Prestação de Contas.

1.3. Para a execução das ações, deverão ser observadas as referências do atendimento às crianças, como descrito no anexo II Plano de Trabalho, do Edital de Credenciamento n° 01/2025.

1.4. Além dos princípios, diretrizes e orientações constantes nos documentos de orientações técnicas da Secretaria Municipal de Educação que tomam como base as diretrizes publicadas pelo Ministério da Educação - MEC, a presente parceria será regida pelas seguintes legislações e normas:

I. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n° 13.204/2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de Atendimento Educacional, previamente estabelecidos no Plano de Trabalho inserido no Termo de Colaboração, define diretrizes para política de colaboração com Organização da Sociedade Civil – OSC com base na seguinte legislação e normas;

II. Lei Federal n° 8.429, de 02 de junho de 1992 - Lei de Improbidade Administrativa;

III. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBN) n º 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

IV. Decreto Municipal nº 3.317 de 30 de setembro de 2019 e suas futuras alterações ou outro que venha a substituí-lo;

V. Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

VI. Diretrizes Pedagógicas da Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação de Itu;

VII. Regimento Interno Escolar aprovado e publicado na Imprensa Oficial Municipal - Parecer nº 05/2024.

VIII. Instruções nº 01/2024 – Seção publicada em 2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Título III – Área Municipal – Capítulo I – Dos Repasses ao Terceiro Setor seção I – Repasses a entidades da sociedade civil sem fins lucrativos I — Seção IV – Dos Termos de Colaboração e Fomento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.1. Instruir o Processo Administrativo nº 23864/2025 instaurado especificamente para a celebração e acompanhamento do Termo de Colaboração, com atos atinentes à alteração, liberação de recursos, Monitoramento e Avaliação da execução, bem como da Prestação de Contas.

2.2. Informar à OSC os atos normativos e orientações que interessam à execução e à Prestação de Contas do presente Termo de Colaboração.

2.3. Autorizar e supervisionar o funcionamento das Unidades Escolares de Educação Infantil, da OSC de acordo com a legislação em vigor.

2.4. Transferir à OSC os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Município da Estância Turística de Itu obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado na seguinte conformidade:

I. repassar, mensalmente à OSC, até o décimo dia útil, o valor/aluno constante no Plano de Trabalho;

II. para a liberação do repasse, a OSC deverá requerê-la através do e-mail "orcamento@educacaoitu.sp.gov.br", até o segundo dia útil de cada mês;

III. para cálculo do valor a ser repassado será considerado o número de crianças por faixa etária de acordo com o cadastro mensal da SED (Secretaria Escolar Digital) da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, e o tipo de atendimento especificados no Atestado de Frequência apresentado mensalmente, emitido no primeiro dia do mês;

2.5. realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos e fiscalizar a utilização dos recursos, de acordo com os anexos II, III que fazem parte integrante do Termo de Colaboração.

2.6. designar novo gestor da parceria, na hipótese de o mesmo deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade ou afastado por qualquer motivo.

2.7. propor, receber, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Plano de Trabalho quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento, desde que observada a legislação de regência e normas aplicáveis ao presente Termo de Colaboração.

2.8. prestar assessoramento técnico-pedagógico à OSC, por meio de planejamento conjunto a ser realizado de forma sistemática:

I. realizar orientação, supervisão e atividades de formação e capacitação, com vistas à atualização e aperfeiçoamento dos profissionais da OSC;

II. organizar programas de formação para a equipe gestora da OSC, a fim de qualificar o trabalho pedagógico e o atendimento aos alunos;

III. convocar os profissionais do magistério e demais funções contratadas pela OSC, que atuarem no atendimento às crianças da Educação Infantil para participarem dos programas de formação didático-pedagógica e programas de formação continuada e treinamentos.

2.9. Orientar e acompanhar o processo de inclusão das crianças com deficiência na OSC.

2.10. O Município fornecerá alimentação escolar, executado por meio de serviços contínuos, incluindo o pré-preparo e preparo de merenda escolar, com o fornecimento de todos os gêneros e demais insumos, distribuição nos locais de consumo, logística, supervisão e mão de obra, necessários para a cobertura de 100% (cem por cento) das necessidades nutricionais das crianças atendidas pela OSC, relativos ao período de permanência das crianças na Unidade Escolar:

I. responsabilizar-se pela oferta, distribuição e controle da alimentação escolar às crianças atendidas nos termos das disposições contidas no Edital de Credenciamento 01/2025;

II. disponibilizar equipamentos apropriados para a conservação e armazenamento adequados dos gêneros alimentícios perecíveis, ou seja, geladeira e freezer em números suficientes e de balança para conferência, destinados exclusivamente ao atendimento especificado neste item;

III. o fornecimento de gêneros alimentícios será realizado exclusivamente para alimentação das crianças matriculadas na OSC, referente aos dias úteis de cada mês, durante o período de vigência deste Termo de Colaboração;

IV. a quantidade de gêneros alimentícios será calculada de acordo com o número de crianças atendidas, a faixa etária, o período de permanência destas e o número de dias úteis de cada mês;

V. acompanhar, supervisionar e avaliar, periódica e sistematicamente as ações pedagógicas, de saúde, de alimentação e nutrição desenvolvidas pela OSC;

2.11. Efetuar o repasse do valor anual por aluno definido pela Secretaria de Educação de acordo com o item 10. Dos Valores de Referência - do Anexo II - Plano de Trabalho constante do Edital de Credenciamento nº 01/2025.

2.12. Responsabilizar-se pelo fornecimento do material didático integrado do Sistema de Ensino adotado pela Secretaria Municipal de Educação às crianças atendidas.

2.13. Analisar os relatórios de execução do objeto bem como os relatórios de execução financeira do Termo de Colaboração e emitir pareceres.

2.14. Avaliar periodicamente o Termo de Colaboração, inclusive mediante obtenção de informes junto à comunidade local e à OSC, por meio de Pesquisa de Satisfação.

2.15. Fiscalizar o preenchimento das matrículas efetivadas pela OSC com objetivo de manter o atendimento à demanda sem deixar vagas em aberto.

2.16. Exercer atividade de Monitoramento e Avaliação sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a aprimorar e a evitar a descontinuidade das ações pactuadas.

2.17. Apreciar a prestação final de contas apresentada, no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, conforme o Anexo do Manual de Aplicação dos Recursos Financeiros, contado o prazo da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência determinada pela Administração Pública.

2.18. Apreciar, analisar, aprovar e ou decidir sobre a prestação de contas apresentada pela OSC relativa a este Termo de Colaboração, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, bem como nos termos do Capitulo VIII do Decreto Municipal nº 3.317/2019 e das instruções expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em especial à Instrução nº 01/2024, bem como os Anexos III – Manual de Aplicação de Recursos Financeiros e IV Manual de Prestação de Contas (SME).

2.19. Aplicar as sanções previstas neste Termo de Colaboração, bem como na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, e as constantes do Decreto Municipal nº 3.317/2019 ou outro que venha substituí-lo.

2.20. Proceder às ações administrativas quanto à exigência e restituição dos recursos transferidos.

2.21. Divulgar informações referentes à parceria celebrada, de forma eletrônica com dados abertos e acessíveis.

2.22. O Município possui a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

2.23. As obrigações do Município serão cumpridas por intermédio da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

3.1. Atender a todas as exigências do Edital de Credenciamento nº 01/2025, do Plano de Trabalho, e seus anexos, observando as Diretrizes e Normas da Secretaria Municipal de Educação.

3.2. Obter e manter a autorização de funcionamento emitida pelo Conselho Municipal de Educação e atender as crianças de 0 a 5 anos e 11 meses de idade, conforme especificado no Plano de Trabalho constante do Edital de Credenciamento nº 01/2025.

3.3. Realizar com eficácia e zelo o atendimento às crianças, cumprindo fielmente o objetivo do presente Termo de Colaboração.

3.4. Cumprir e fazer cumprir o que foi aprovado no Plano de Trabalho, tanto na parte pedagógica quanto na aplicação dos recursos financeiros.

3.5. Abrir, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, em instituição financeira pública determinada pelo Município, observado o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, inclusive os eventuais resultados de aplicação no mercado financeiro, utilizando os recursos exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas.

3.6. Facilitar, aos órgãos competentes do Município, a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho dele integrante, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso a informações nas áreas contábil, administrativa, pedagógica, de saúde e nutricional.

3.7. Informar à Secretaria Municipal de Educação, o calendário de suas atividades extracurriculares, bem como o período de férias e recessos, respeitando o calendário homologado pela Secretaria Municipal de Educação.

3.8. Comunicar, **de imediato**, à Secretaria Municipal de Educação paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou de crianças atendidas, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional.

3.9. Comunicar previamente à Secretaria Municipal de Educação qualquer mudança de endereço.

3.10. Manter, placa na fachada do imóvel e em local visível, a indicação do Termo de Parceria com o Município de Itu.

3.11. Informar às famílias das crianças atendidas sobre as bases do Termo de Colaboração, em especial quanto às atividades:

I. repasse de recursos da Administração Pública, referente ao valor por aluno para o desenvolvimento do Plano de Trabalho;

II. garantia da oferta da Alimentação Escolar aos alunos atendidos pela OSC;

III. fornecimento de material didático pedagógico do Sistema Integrado de Ensino fornecido pela Secretaria Municipal de Ensino para cada aluno atendido pela OSC e seus professores;

IV. acompanhamento educacional contando com o suporte pedagógico por meio da Supervisão de Ensino da SME;

V. formação continuada aos docentes e gestores;

VI. acompanhamento do(a) nutricionista do setor de merenda escolar da SME;

VII. recebimento das Diretrizes Pedagógicas da SME;

VIII. calendário escolar anual homologado pela SME.

3.12. Manter permanentemente a qualidade do atendimento às crianças sob sua responsabilidade.

3.13. Manter condições de higiene e segurança compatíveis com a atividade educacional realizada.

3.14. Manter os recursos humanos necessários ao bom desenvolvimento do objeto do Termo de Colaboração, segundo as legislações vigentes.

3.15. Cumprir o Calendário Anual de Atividades homologado pela SME.

3.16. Elaborar e executar sua Proposta Pedagógica, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as Diretrizes Curriculares para Educação Infantil da SME, de acordo com a legislação vigente e normas superiores.

3.17. Apoiar e integrar, num esforço conjunto com os Departamentos da SME, as ações de formação e capacitação pedagógica dos seus profissionais.

3.18. Apresentar mensalmente, o controle de frequência das crianças atendidas pela OSC aos departamentos responsáveis da Secretaria Municipal de Educação.

3.19. Apresentar à SME Relatório de Atividades, nos prazos estabelecidos, relativo à: alimentação, assistência técnica pedagógica, contendo as especificidades estabelecidas no Plano de Trabalho.

3.20. Manter e conservar os equipamentos e mobiliários cedidos pelo Município, devolvendo-os em condições de uso e funcionamento ao término do Termo de Colaboração.

3.21. Manter o imóvel da OSC em boas condições de uso, garantindo a sua manutenção, segurança e acessibilidade.

3.22. Providenciar, no prazo de trinta dias após o término do prazo deste Termo de Colaboração, a devolução dos equipamentos e mobiliários pertencentes ao Município, em bom estado de uso e conservação, independentemente de quaisquer notificações ou interpelações administrativas ou judiciais.

3.23. Providenciar, as inscrições, as matrículas e a classificação das crianças a serem atendidas, segundo critérios definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

3.24. Realizar a matrícula das crianças encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação e por força de decisões judiciais, seja em caráter liminar ou definitivo, no prazo assinalado.

3.25. Atender, quando solicitado pelo Município, ao pedido de fornecimento de vaga na Unidade Escolar decorrente de ações judiciais.

3.26. Manter o número de crianças matriculadas, com o objetivo de atender à demanda, sem deixar vagas em aberto.

3.27. Aplicar os recursos repassados pelo Município, exclusivamente no cumprimento do objeto de que trata a cláusula primeira do presente instrumento, devendo sua movimentação ser processada em estabelecimento bancário público, em conta corrente específica, destinada unicamente para este fim.

3.28. Apresentar nos prazos constantes determinados segundo a SME, a relação de todos os pagamentos efetuados com os recursos do presente Termo de Colaboração, bem como a documentação comprobatória, conforme consta no Manual de Aplicação dos Recursos Financeiros/Manual de Prestação de Contas, ficando obrigada a restituir recursos nos casos previstos na Lei nº 13.019/14 e suas alterações.

3.29. Manter todas as documentações necessárias na habilitação, vigentes e válidas durante todo o período do Termo de Colaboração.

3.30. Convergir esforços para atender crianças indicadas pelos programas sociais do Município, em especial aquelas encaminhadas pelo Conselho Tutelar.

3.31. Caso necessário, complementar com recursos próprios as despesas relativas ao Termo de Colaboração que sobejarem do repasse mensal previsto no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho anualmente aprovado.

3.32. Permitir aos agentes públicos e servidores do Município, indicados pela da Secretaria Municipal de Educação, responsável pelo presente Termo de Colaboração, dos Gestores da Parceria, dos integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, dos membros do Conselho Municipal de Educação e do Conselho da Alimentação Escolar, da Controladoria Interna do Município e dos agentes de fiscalização do Tribunal de Contas livre acesso aos documentos inerentes à parceria referentes às transferências, regulamentados pela Lei Federal nº 13.019/2014 e da suas alterações, bem como aos locais de execução do objeto, permitindo o acompanhamento "in loco" e prestando todas e quaisquer informações solicitadas.

3.33. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento (mobiliário e equipamentos) e de pessoal.

3.34. Responsabilizar-se exclusivamente pela contratação e pagamento dos salários, verbas de convenção ou dissídio coletivo, verbas rescisórias do pessoal que vier a ser necessário à execução do objeto da parceria, mediante Termo de Colaboração, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles.

3.35. Fica expressamente vedado à OSC cobrar recursos de qualquer natureza, das pessoas ou famílias pelos serviços prestados no atendimento à Educação Infantil conforme Plano de Trabalho constante do presente Termo de Colaboração firmado com a Prefeitura da Estância Turística de Itu;

3.36. Comunicar ao Município suas alterações estatutárias, devidamente registradas em Cartório, bem como eventuais alterações em seu quadro de representantes.

3.37. Divulgar na internet, e em locais visíveis da sede social da OSC, bem como nos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as informações detalhadas do Termo de Colaboração.

3.38. Submeter previamente ao Município qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida deste Termo de Colaboração, observadas as vedações relativas à execução das despesas.

3.39. Não realizar pagamento antecipado com recursos do Termo de Colaboração.

3.40. Prestar aos gestores do Termo de Colaboração todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente Termo de Colaboração.

3.41. Promover, no prazo estipulado pelos Gestores do Termo de Colaboração, quaisquer adequações apontadas no processo de Monitoramento, Avaliação e Gestão Operacional.

3.42. Não contratar ou remunerar, a qualquer título, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

3.43. Abster-se, durante toda a vigência do Termo de Colaboração, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

3.44. Fornecer, sempre que solicitado pelo Município, Tribunal de Contas do Estado ou pelo Ministério Público, as declarações previstas no Edital de Credenciamento nº 01/2025, devidamente atualizadas.

3.45. Recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações previstas na cláusula primeira deste Termo de Colaboração.

3.46. As novas contratações de profissionais que lidam diretamente com crianças de 0 a 5 anos e onze meses, deverão atender às exigências da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB.

3.47. As contratações de bens e serviços pelas Organizações da Sociedade Civil, feitas com uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia,

economicidade, probidade, eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

CLÁUSULA QUARTA - DA PROPOSTA POLÍTICO PEDAGÓGICA

4.1. A elaboração da proposta político pedagógica deve resultar de processo de participação coletiva, envolvendo dirigentes, coordenadores, educadores, funcionários, famílias e comunidade de acordo com as normas, diretrizes com os princípios da Educação, fixados pela Secretaria Municipal de Educação.

4.2. A proposta político pedagógica será acompanhada e avaliada pela SME, durante todo o período de vigência deste Termo de Colaboração, no sentido de assegurar o respeito aos direitos das crianças, à vivência plena da infância e ao desenvolvimento de suas potencialidades.

4.3. A OSC deverá encaminhar à SME, de acordo com Calendário Escolar e período estipulado, sua proposta político pedagógica atualizada.

4.4. Na proposta político pedagógica, a OSC deverá garantir a inclusão e o atendimento de qualidade da criança com deficiência, sob pena de ser oficiada os órgãos competentes.

CLÁUSULA QUINTA - FORNECIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO ESTRUTURADO

5.1. Em atendimento ao Plano de Trabalho, o Município fornecerá Material Didático Estruturado para as crianças atendidas pela OSC e professores.

5.2. A Secretaria Municipal de Educação fornecerá o Material Didático Estruturado às crianças devidamente cadastradas no sistema SED – Secretaria Escolar Digital da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo.

5.3. O Material Didático Estruturado será entregue para cada segmento, bimestralmente, semestral e/ou anualmente, e o desenvolvimento do ensino ocorrerá mediante o acompanhamento e a supervisão dos profissionais responsáveis dos Departamentos competentes da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS

6.1. A OSC é a única responsável pelas contratações e dispensas, pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução de suas atividades.

6.2. A inadimplência da OSC, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, referentes ao seu quadro de pessoal, em nenhuma hipótese transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RESPONSÁVEIS PELO GERENCIAMENTO DA PARCERIA

7.1. Compete ao Secretário Municipal de Educação, ordenador da despesa, responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração.

7.2. Compete à Secretaria Municipal de Educação gerenciar, coordenar e fiscalizar a aplicação dos recursos e as obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração.

7.3. São Gestores da Parceria, para fins deste Termo de Colaboração os membros designados na Portaria nº 33/2025, com as alterações introduzidas pela Portaria nº 735/2025, ou aqueles que vierem a substituí-los.

7.4. As obrigações dos Gestores da Parceria são aquelas previstas no Capítulo VII, do Decreto Municipal nº 3.317/2019, sem prejuízo daquelas previstas nos artigos 61 e 62, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

7.5. Caberá a Secretaria Municipal de Educação por meio dos Gestores da Parceria emitir Parecer Técnico conforme legislação vigente, de análise da prestação de contas das atividades e metas estabelecidas no Plano de Trabalho com base no monitoramento de visitas da equipe de supervisão escolar e encaminhar para a Comissão de Monitoramento e Avaliação que emitirá semestralmente o Relatório de Monitoramento e Avaliação, na conformidade dos Artigos 58 a 60 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

7.6. Os gestores da parceria submeterão o Parecer Técnico Conclusivo à Comissão de Monitoramento e Avaliação que o homologará independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC.

7.7. De acordo com o artigo 60 da seção VII da Lei 13.019/2014 e suas alterações, a parceria que trata este Termo de Colaboração também estará sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação vigente, de acordo com as áreas correspondentes.

CLÁUSULA OITAVA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

8.1. As obrigações da Comissão de Monitoramento e Avaliação estão previstas nos artigos 58 a 60 da seção VII do Capítulo III da Lei 13.019/2014 e suas alterações, bem como na no Capítulo VII, do Decreto Municipal nº 3.317/2019, ou outro que venha a substituí-lo.

8.2. A Comissão de Monitoramento e Avaliação do presente Termo de Colaboração é aquela constituída por meio da Portaria nº 177, de 02 de janeiro de 2025.

8.3. A Comissão de Monitoramento e Avaliação, atenderá às exigências contidas nos artigos 58 a 60, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, emitirá semestralmente o Relatório de Monitoramento e Avaliação referente às ações do objeto do presente Termo de Colaboração visando o cumprimento das metas e demais ações estabelecidas no Plano de Trabalho.

8.4. O Município deverá, sempre que possível, realizar Pesquisa de Satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros.

8.5. A OSC compromete-se a colaborar com a pesquisa prevista no item anterior, fornecendo todos os dados necessários, e permitindo o livre acesso dos agentes responsáveis pela pesquisa, mesmo que o Município utilize o apoio técnico de terceiros.

8.6. O atendimento às crianças matriculadas na OSC, de acordo com o presente Termo de Colaboração, será objeto de gestão operacional de caráter público, tendo sua execução devidamente monitorada e avaliada pela administração pública.

8.7. A gestão pública operacional, o Acompanhamento, o Monitoramento e Avaliação da execução do atendimento citado acima compreendem as seguintes atribuições:

I. coordenar, articular e avaliar o planejamento e o processo de execução das ações do atendimento às crianças;

II. assegurar a oferta do atendimento pedagógico nos padrões de qualidade exigidos pelas normativas nacionais e municipais que regulamentam as diretrizes e normas das Secretaria Municipal de Educação.

8.8. As ações do Gestor Público compreendem a verificação:

I. do número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

II. da permanência do Referencial Mínimo de Funcionários de acordo com os termos do Edital de Credenciamento nº 01/2025 durante todo o período de vigência do Termo de Colaboração;

III. das estratégias metodológicas conforme descritas no Plano de Trabalho apresentado.

8.9. Os procedimentos de Monitoramento e Avaliação ocorrerão por meio de:

I. análise de dados, coletados através de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas em cada serviço;

II. visitas técnicas "in loco", previamente agendadas, ou não;

III. reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;

IV. estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.

8.10. A OSC deverá manter informados os Gestores da Parceria e a Comissão de Monitoramento e Avaliação sobre o quantitativo de vagas destinadas ao objeto do presente Termo de Colaboração;

8.11. A OSC deverá participar sistematicamente das reuniões de Monitoramento, Avaliação, Gestão Operacional e Formação Pedagógica/Capacitações promovidas pelo Município.

CLÁUSULA NONA – DO RESPONSÁVEL PELA OSC

9.1. O responsável pela OSC será o representante legal da entidade, eleito nos termos de seu ato constitutivo, cuja qualificação pessoal, endereço e telefones deverão sempre estar atualizados junto ao Município, mediante comunicação, à Secretaria Municipal de Educação. O Município cuidará para que o comunicado seja juntado ao Processo Administrativo aberto para acompanhar a execução da parceria mediante Termo de Colaboração.

9.2. Presumir-se-ão válidas e recebidas todas as comunicações endereçadas ao responsável pela OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LIBERAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO DOS REPASSES

10.1. O Município transferirá o montante para execução do objeto do presente Termo de Colaboração, conforme valor previsto no Plano de Trabalho tomando como referência o valor aluno definido por meio do estudo da Secretaria de Educação, obedecendo ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho aprovado e considerado parte integrante deste Termo de Colaboração.

10.2 Os repasses serão transferidos pelo período de 12 meses, de acordo com a vigência do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1. Os recursos públicos repassados pelo Município serão aplicados de acordo com o artigo 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Lei nº 9.394/96, dispositivos da Lei 13.019/2014 e suas alterações e Decreto 3.317/2019.

11.2. Os saldos do Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em instituição financeira se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos for verificada em prazos menores que um mês.

11.3. As parcelas serão retidas nas hipóteses previstas no artigo 48 da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, até o saneamento das impropriedades.

11.4. O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no Plano de Trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Colaboração, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos.

11.5. Os recursos da parceria e os resultados das respectivas aplicações financeiras, geridos pelas organizações da sociedade civil, estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

11.6. Quando não utilizados em sua totalidade, os recursos remanescentes serão devolvidos ao Município ao final da vigência da parceria.

11.7. Não será admitida a emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, tendo o Município como tomador dos serviços deste Termo de Colaboração.

11.8. Os procedimentos para utilização dos Recursos Financeiros:

11.8.1. A OSC colaboradora deve abrir uma conta bancária específica para cada ajuste;

11.8.2. Os recursos financeiros oriundos da parceria firmada com a Secretaria Municipal de Educação, devem ter sua movimentação, única e exclusivamente, em conta corrente específica informada pela OSC em documento assinado pelo seu representante, conforme Anexo X.

11.8.3. Todos os lançamentos a débito na conta corrente devem, necessariamente, corresponder a um comprovante de sua regular liquidação, emitido pelo beneficiário/fornecedor;

11.8.4. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

11.8.5. É vedado o saque de recursos da conta corrente específica para a execução da parceria para pagamento de despesas de quaisquer naturezas em espécie;

11.8.6. É proibida a transferência dos recursos da conta corrente da parceria para qualquer outra conta, sem o respectivo comprovante de despesa, mesmo que, com posterior devolução, sem a devida previsão no Plano de

Trabalho ou prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação, inclusive transferências bancárias entre contas de titularidade da OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMPRAS, CONTRATAÇÕES E DA REALIZAÇÃO DE DESPESAS E PAGAMENTOS

12.1. As despesas relacionadas à parceria serão executadas nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, do Decreto Municipal nº 3.317/2019, do respectivo Plano de Trabalho, das orientações normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do Manual de Aplicação dos Recursos Financeiros anexo a este Termo de Colaboração.

12.2. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação final de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

12.3. É vedado ao Município praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

12.4. O provisionamento de valores destinados a encargos trabalhistas, quando previsto no Plano de Trabalho, necessariamente será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das ações e restritas às parcerias celebradas sob a égide da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações.

12.5. Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá informar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

12.6. Os valores referentes ao provisionamento das verbas rescisórias e demais encargos serão pagos na mesma ocasião dos repasses mensais, e permanecerão mantidos em conta especifica em nome da organização da sociedade civil, sendo que apenas poderão ser movimentados para o pagamento de verbas rescisórias decorrentes da demissão de empregado envolvido na execução do Plano de Trabalho, observado o tempo de vigência da parceria.

12.7. Na ocasião da prestação mensal de contas a organização da sociedade civil deverá enviar um extrato atualizado da conta destinada aos depósitos dos recursos para pagamento das verbas rescisórias e encargos trabalhistas.

12.8. Em nenhuma hipótese, será admitida a movimentação dos recursos depositados nos termos deste artigo para qualquer outro fim diverso do pagamento de verbas rescisórias ou demais encargos dos empregados cujo labor esteja previsto no Plano de Trabalho.

12.9. A utilização indevida dos recursos destinados ao pagamento das verbas rescisórias e encargos trabalhistas, nos termos deste artigo, ainda que posteriormente restituídos, importará na rejeição das contas apresentadas, na aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente.

12.10. Para a recomposição dos valores provisionados em conta especifica indevidamente utilizados pela organização da sociedade civil, o Município poderá, de ofício, promover a dedução dos valores dos repasses mensais.

12.11. Os rendimentos decorrentes do depósito mantido em conta especifica serão revertidos para o pagamento de verbas rescisórias.

12.12. A movimentação dos recursos provisionados em conta especifica apenas será feita mediante a comprovação, pela organização da sociedade civil, da demissão do empregado, devendo apresentar, na ocasião da prestação mensal de contas, cópia da notificação da demissão, do aviso prévio, do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) expedido conforme as regras do Ministério do Trabalho e, se necessário, também o extrato de depósitos do FGTS na conta do empregado demitido.

12.13. Uma vez que tais valores destinar-se-ão exclusivamente ao pagamento de verbas rescisórias e encargos trabalhistas dos empregados envolvidos com a execução do Plano de Trabalho, o numerário remanescente será objeto de prestação de contas mensal pela organização da sociedade civil, ou em menor prazo, sempre que houver a rescisão do contrato de trabalho de algum empregado.

12.14. Após a rescisão dos contratos de trabalho dos empregados vinculados ao Plano de Trabalho, havendo quantias remanescentes, as mesmas serão restituídas ao Município até o término da vigência do Termo de Colaboração.

12.15. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada nos termos dos artigos 51, 52 e 53 da Lei Federal n° 13.019/2014 e suas alterações.

12.16. É da OSC a responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à execução, em conformidade com o inciso XX, art. 42, da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações.

12.17. Na hipótese do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidades, tais como desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da OSC em relação a obrigações pactuadas, o Município notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias:

I. sanar a irregularidade;
II. cumprir a obrigação; ou
III. apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

12.18. Não sendo sanadas as irregularidades, deverá o Município suspender novos repasses.

12.19. É de responsabilidade exclusiva da OSC o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

12.20. As verbas rescisórias que poderão constar do Plano de Trabalho se limitam ao aviso prévio, férias acrescidas do terço constitucional e multa do FGTS. Em nenhuma hipótese o Município arcará com as multas do artigo 467 e 477, § 8°, da Consolidação das Leis do Trabalho, nem por qualquer outra verba decorrente da rescisão de contrato de trabalho, seja essa verba prevista em lei ou em norma de negociação coletiva.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES DA PARCERIA

13.1. Para os fins deste Termo de Colaboração, consideram-se bens remanescentes equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam de forma definitiva.

13.2. Os bens móveis remanescentes adquiridos com recursos dos repasses integrarão o patrimônio do Município, facultada a doação nos termos da legislação municipal.

13.3. Por decisão da Secretaria Municipal de Educação, os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos, após a consecução do objeto da parceria, poderão ser transferidos a outra entidade parceira da Administração Pública Municipal, que os receberá em regime de comodato.

13.4. Os bens duráveis adquiridos com recursos decorrentes dos repasses, deverão ser identificados com o número do Processo Administrativo ou do Termo de Colaboração, arrolados e apresentados ao Município na ocasião da prestação de contas mensal, e, cabendo à Organização da Sociedade Civil a responsabilidade pela sua guarda e conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES NA PARCERIA

14.1. As alterações no Termo de Trabalho somente serão permitidas nos termos da Lei 13.019/2014 e suas alterações.

14.2. Não serão celebrados termos aditivos com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

15.1. O prazo de vigência deste Termo de Parceria será de 12 (doze) meses, com início em 01/01/2026 e término em 31/12/2026. Ao término, a SME sistematizará o processo de acompanhamento e avaliação das atividades executadas pela OSC neste período, com vistas a decidir sobre sua continuidade mediante prorrogação do Termo de Colaboração.

15.2. A Secretaria Municipal de Educação poderá prorrogar o prazo da vigência deste Termo de Colaboração limitado até 60 meses, por meio de ofício, antes de seu término.

15.3. Em caso de prorrogação da parceria, os valores a serem repassados, nos termos do item 10 do Plano de Trabalho do Edital de Credenciamento nº 01/2025, poderão ser revistos e alterados, mediante a apresentação de novo estudo pela Secretaria Municipal de Educação.

15.4. Em caso de prorrogação, fica convalidado, para utilização no próximo exercício, eventual saldo financeiro remanescente autorizado no exercício deste ajuste, que fora provisionado para pagamento de despesas e verbas rescisórias previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1. A OSC deverá apresentar à SME, prestação de contas da aplicação dos recursos, conforme Manual de Aplicação dos Recursos Financeiros:

I. mensalmente dos recursos recebidos para a consecução dos objetivos do Termo de Colaboração, até o décimo dia do mês subsequente ao recebimento do repasse de verbas, observando, sempre, os dispositivos da Lei nº 13.019/14 e suas alterações, o Decreto Municipal nº 3.317/2019 e o Manual de Aplicação dos Recursos Financeiros;

II. anualmente, até o 60º (sexagésimo) dia a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder a (um ano), de acordo com anexos IV - Manual de Aplicação Prestação de Contas e Instruções 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

16.2. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, tendo como base os indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho.

16.3. A prestação de contas terá como objetivo atender ao disposto no artigo 64 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, e deverá ser mensal e anual, nos termos da legislação vigente.

16.4. A omissão da OSC no dever de prestar contas ou a rejeição das contas apresentadas autoriza a retenção dos repasses mensais por parte do Município, até que sejam sanadas as impropriedades apontadas.

16.5. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente e aqueles que forem aplicados em finalidade diversa das previstas no Plano de Trabalho.

16.6. A OSC deverá apresentar os documentos pertinentes conforme a Lei nº 13.019/2014 e suas alterações e os documentos exigidos no Manual de Prestação de Contas o qual acompanha este Termo de Colaboração.

16.7. No caso de rejeição das contas, exaurida a fase recursal, a OSC deverá devolver os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e o não ressarcimento ao erário ensejará inscrição do débito na dívida ativa.

16.8. No caso de rejeição das contas, exaurida a fase recursal (emissão parecer jurídico da Secretaria Municipal de Justiça), a OSC deverá devolver os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada, no prazo de 30 dias após notificação.

16.9. Os documentos relativos à prestação de contas deverão ser enviados pelo sistema disponibilizado pela Prefeitura da Estancia Turística de Itu, Somente em caso de comprovada impossibilidade de utilização do referido sistema, os documentos poderão ser enviados em formato físico diretamente ao Departamento de Planejamento da Secretaria da Educação. Devendo a organização da sociedade civil manter em arquivo as cópias físicas e/ou digital pelo prazo mínimo à disposição do Tribunal de Contas do Estado pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas ao Município.

16.10. A OSC deverá obrigatoriamente atender às Instruções nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou outra que a substituir.

16.11. Todo documento original referente às despesas efetuadas com recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria e apresentado na Prestação de Contas deverá, obrigatoriamente, ser CARIMBADO, na cor vermelha, com o seguinte texto:

PAGO COM RECURSOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITU/SP.
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº _____
NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: _____
FONTE DO RECURSO: MUNICIPAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RETENÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

17.1. Os recursos financeiros repassados pelo Município para o atendimento do presente Termo de Colaboração serão retidos pela Administração Pública nos seguintes casos:

I. quando a OSC deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelos órgãos competentes do Município, nos prazos determinados;

II. quando a OSC interromper e/ou paralisar a prestação do atendimento sem prévia comunicação escrita à SME ou quando deixar de cumprir, sem justificativa, o Calendário Anual de Atividades, previamente determinado pela SME.

17.2. Verificado o não cumprimento dos compromissos expressos no Plano de Trabalho, a SME notificará a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente justificativas ou regularize as falhas apontadas:

17.2.1. Caso seja apresentada justificativa sem regularização, caberá à SME decidir ou não pela retenção do repasse, por meio de parecer devidamente fundamentado.

17.2.2. A regularização intempestiva poderá culminar na reabilitação do repasse financeiro com efeito retroativo, desde que aprovado pela SME, por meio de parecer.

17.2.3. A não regularização implicará na suspensão do repasse financeiro, bem como a abertura de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DEMAIS SERVIÇOS

18.1. O Município suspenderá o fornecimento de gêneros alimentícios e demais serviços destinados à OSC até o saneamento das irregularidades ocorrentes quando:

I. houver descumprimento das normas técnicas específicas estabelecidas pela SME;

II. for comprovada utilização indevida dos gêneros alimentícios fornecidos à OSC pelo Município, ou fora dos limites traçados no presente Termo de Colaboração;

III. a OSC não dispuser de equipamentos em número suficiente e em bom estado de conservação;

IV. a OSC não permitir ou dificultar o trabalho do setor de alimentação escolar.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS SALDOS DO TERMO DE PARCERIA

19.1. Os saldos provenientes do presente Termo de Colaboração não utilizados pela OSC serão devolvidos com os devidos recursos provenientes da aplicação financeira ao Município, até o último dia útil do exercício repassado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes dos recursos financeiros do objeto deste Termo de Colaboração, por um período de 12 meses, correrão por conta das dotações orçamentárias de nº s – Do repasse de serviços de creche e infantil 3.3.90.39.00.12.365.2012.2055, fornecimento de merenda escolar, 3.3.90.39.00.12.306.2013.2066 e 3.3.90.30.00.12.306.2013.2066, dos livros didáticos 3.3.90.30.00.12.365.2012.2051 e 3.3.90.30.00.12.365.2012.2043, vinculadas a Secretaria Municipal de Educação no valor estimado de R$ 5.458.958,40 (cinco milhões e quatrocentos e cinquenta e oito mil e novecentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos) e as correspondentes no exercício subsequente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

21.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, em especial o seu artigo 73, bem como os dispositivos do Decreto Municipal nº 3.317/2019 constantes do Capítulo IX – Da Responsabilidade e da Aplicação das Sanções, artigo nº 39 a 42, o Município poderá aplicar à OSC as seguintes sanções:

I. advertência;

II. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

21.2. É facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação da sanção, que será expedida por determinação da Secretaria Municipal de Educação, e juntada no respectivo processo administrativo.

21.3. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

21.4. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para o Município.

21.5. A sanção de suspensão temporária impede a OSC de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com o Município por prazo não superior a dois anos.

21.6. A sanção de declaração de inidoneidade impede a OSC de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de suspensão temporária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

22.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidos, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

22.2. Quando da denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Prefeitura, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de abertura de Tomada de Contas Especial.

22.3. No caso de a OSC aplicar os recursos com fins diversos ou praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico do previsto neste Termo de Colaboração, será aberta Tomada de Contas Especial.

22.4. A inexecução total ou parcial deste Termo de Colaboração enseja a sua imediata rescisão, com as consequências previstas na lei nº 13.019/2019 e suas alterações, bem como no Decreto 3.317/2019.

22.5. Constituem justo motivo para rescisão deste Termo de Colaboração:

I. a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

II. a falta de apresentação ou apresentação apenas parcial das contas mensais, anuais ou final, conforme o caso, nos prazos estabelecidos;

III. o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas do presente Termo de Colaboração e Plano de Trabalho;

IV. a paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação ao Município;

V. a subcontratação total ou parcial do seu objeto ou a associação da Organização da Sociedade Civil com outrem, não admitidas no Edital de Credenciamento e no Termo de Colaboração;

VI. o desatendimento das determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VII. a alteração do Estatuto Social que implique a modificação da finalidade da Organização da Sociedade

Civil em relação ao objeto da parceria;

VIII. razões de interesse público;

IX. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo de Colaboração;

X. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

XI. utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

XII. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

XIII. pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;

XIV. pagar despesas a título de taxa de administração;

XV. pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos do Município na liberação de recursos financeiros.

22.6. Os casos de rescisão do Termo Colaboração serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado, sendo o caso, o contraditório e a ampla defesa.

22.7. Na hipótese de desistência ou denúncia imotivada a OSC estará obrigada ao ressarcimento dos prejuízos comprovadamente experimentados pelo Município, se houver culpa, dolo ou má-fé, sem prejuízo das demais cominações legais.

22.8. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da apresentação final das contas da parceria, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa.

22.9. Os saldos financeiros que não se encontrarem depositados e aplicados na conta específica da parceria devem ser devidamente atualizados com aplicação do índice INPC/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, quando de sua devolução.

22.10. O Município encaminhará ao Ministério Público representação contra a OSC que aplicar os recursos em fins diversos ou praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico do previsto neste termo de colaboração e à Secretaria da Justiça para a cobrança judicial, visando ao ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregularmente.

22.11. O Município encaminhará ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo as informações do Processo Administrativo, conforme os dispositivos constantes do Manual de Aplicação dos Recursos Financeiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

23.1. A OSC divulgará na internet, em sítio eletrônico próprio, e também em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração deste Termo de Colaboração até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da parceria, contados da apreciação da prestação de contas final, as informações de que tratam o Artigo 11 e seu parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e suas alterações e ao Comunicado SDG/2018 do Tribunal de Contas do estado de São Paulo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA LIBERAÇÃO E DO VALOR TOTAL DE REPASSE

24.1. Os repasses serão realizados mensalmente até o décimo dia útil, do valor/aluno de cada fase da Educação Infantil, correspondente ao valor definido pela Secretaria Municipal de Educação.

24.2. O número do Processo Administrativo que contém este Termo de Colaboração deverá constar nos documentos fiscais comprobatórios das despesas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA ASSUNÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

25.1. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC, o Município poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

I. retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

III. no caso de transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, o Município, deverá convocar OSC participante do Edital de Chamamento, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

26.1. A publicação do extrato do presente Termo de Colaboração no Diário Oficial Municipal correrá por conta e ônus do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. Cabe à Administração Pública por meio dos Gestores da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação acompanhar e fiscalizar a parceria nos termos da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações observando se os dispositivos do Decreto nº 3.317/2019, bem como elaborar e implementar normas e regulamentações operacionais visando atender o cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração.

27.2. O Cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho é parte integrante deste Plano de Colaboração.

27.3. O Plano de Trabalho constante deste Termo de Colaboração, a ser executado pela OSC, é parte integrante deste instrumento.

27.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Colaboração, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, prorrogando-se este para primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

27.5. Na hipótese da extinção antecipada do Termo de Colaboração, a OSC providenciará a devolução dos equipamentos e mobiliários cedidos, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da extinção, exceto em

situações de interesse público que enseje na devolução em prazo menor, devolvendo-os ao Município em perfeita ordem e condições de uso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO

28.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itu, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Termo de Colaboração.

28.2. E por estarem de acordo com os termos desta Parceria, as partes firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma e para todos os efeitos legais.

Itu, 22 de dezembro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RICARDO PEREIRA CALEGARI
Secretário Municipal de Educação

THIAGO DE SOUZA PARADELLA:31838664807

Assinado de forma digital por THIAGO DE SOUZA PARADELLA:31838664807
Dados: 2025.12.22 16:59:24 -03'00'

Creche Escola Guia da Luz
Thiago de Souza Paradella
Representante Legal

TESTEMUNHAS: GESTORES DA PARCERIA:

Kelly Cristina Almeida Rosa
CPF: 315.606.878-18
1ª TESTEMUNHA

Daiane Pereira dos Santos
CPF: 307.898.328-52
2ª TESTEMUNHA